



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer nº 40/IEF/NAR CAXAMBU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022567/2023-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Soraya Ibrahim	CPF/CNPJ: 039.145.688-10
Endereço: Rua Dr. Mariano Jatathy Marcondes Ferraz, nº 577	Bairro: Centro
Município: Osasco	UF: SP
Telefone: (35) 99727-0027	CEP: 06.097-010
E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Mato Dentro Serra da Paula	Área Total (ha): 70,5393
Registro nº: 21.022	Município/UF: Baependi - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104908-FCC1.0D16.3037.4090.9722.9760.EF08.1094	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo	2,0000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
XXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura/Pecuária	Cereais/Pastagem	2,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 12/07/2023

Data da vistoria: 18/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: 26/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 18/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 03/01/2024

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização pela Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de forma corretiva, em uma área de 2,0000 ha, respectivamente no imóvel denominado Sítio Mato Dentro Serra da Paula, situado no município de Baependi - MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Mato Dentro Serra da Paula, situado no município de Baependi - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, sob a matrícula: 21.022.

O imóvel de propriedade da Sra. Soraya Ibrahim, encontra-se inserido no Bioma da Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-decidual e Campo Nativo de Altitude.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana com área de 14,1253 ha em formação florestal.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 9,1858 ha, sendo 8,6270 compostas por vegetação nativa em cobertura florestal e 0,5588 ha em áreas antropizadas (estradas).

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104908-FCC1.0D16.3037.4090.9722.9760.EF08.1094

- Área total: 70,5393 ha

- Área de reserva legal: 14,1253 ha

- Área de preservação permanente: 8,3124 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,3111 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,0000 ha, respectivamente no imóvel denominado Sítio Mato Dentro Serra da Paula, situado no município de Baependi - MG. A intervenção visa o uso alternativo do solo de forma corretiva em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Artigo 12º.

Memorial descritivo da área destinada ao uso alternativo do solo, área de 2,0000 ha:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice S1, de coordenadas N 7.566.911,65m e E 526.911,48m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°40'31" e 55,72 m até o vértice S2, de coordenadas N 7.566.891,07m e E 526.963,26m; 149°55'22" e 38,69 m até o vértice S3, de coordenadas N 7.566.857,59m e E 526.982,65m; 126°08'22" e 49,26 m até o vértice S4, de coordenadas N 7.566.828,54m e E 527.022,43m; 169°14'25" e 82,49 m até o vértice S5, de coordenadas N 7.566.747,50m e E 527.037,83m; 289°59'09" e 108,90 m até o vértice S6, de coordenadas N 7.566.784,72m e E 526.935,49m; 280°21'49" e 79,21 m até o vértice S7, de coordenadas N 7.566.798,97m e E 526.857,57m; 335°51'17" e 64,61 m até o vértice S8, de coordenadas N 7.566.857,93m e E 526.831,14m; 14°46'03" e 26,80 m até o vértice S9, de coordenadas N 7.566.883,84m e E 526.837,97m; 57°53'43" e 46,42 m até o vértice S10, de coordenadas N 7.566.908,51m e E 526.877,29m; 84°45'10" e 34,33 m até o vértice S1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 634,65 - Data pagamento 12/06/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Propriedade não se encontra em área de

prioridade para conservação (Biodiversitas).

- Unidade de conservação: A área requerida para regularização ambiental está localizada em zona de produção da APA Serra da Mantiqueira.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Propriedade não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividades

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento:

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 18 dias do mês de setembro de 2023, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado a área requerida para o uso alternativo do solo de forma corretiva, localizado no imóvel Sítio Mato Dentro Serra da Paula, situado no município de Baependi - MG.

A propriedade possui áreas revestidas por vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação e preservação.

A propriedade bem como as áreas requeridas para o manejo estão inseridas numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos com remanescentes de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo Nativo de Altitude.

Em vistoria foi conferido 100% das unidades amostrais entorno (adjacente) da área onde foi realizado a intervenção ambiental e supressão da vegetação nativa para o uso alternativo do solo na referida propriedade.

A área solicitada para regularização ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo são representantes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, do Bioma Mata Atlântica. Memora-se que tais áreas não se localizam em Área de Preservação Permanente e não se localizam em área onde está demarcada a Reserva Legal.

Foi apresentado Projeto técnico de caracterização da cobertura vegetal com estudos realizados na área de entorno (adjacente) da área onde foi realizado a intervenção ambiental através da supressão da vegetação nativa para o uso alternativo do solo.

A cobertura vegetal nativa do solo no imóvel está representada por vegetação nativa e a vegetação inventariada na área de estudo (escopo do projeto) foi identificado como Campo nativo de altitude, sem rendimento de material lenhoso.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo predominante no município de Baependi, bem como em toda área de trabalho, é caracterizado pelo tipo “Planalto do Alto Rio Grande” com domínio morfológico “faixas de dobramentos e coberturas metassedimentares associados” e subdomínio “faixas de dobramentos do sudeste/sul” (IDE-Sisema, 2022), conforme evidenciado na Figura 7. No geral, a região do município apresenta um relevo suave, com altitudes médias entre 900 e 1.000 m. Algumas cristas de quartzitos apontam os pontos mais altos, enquanto que outros metassedimentos com menor potencial de preservação são erodidos e formam vales poucos profundos

- Solo: Os solos encontrados na região de Baependi são muito diversos, contudo, o tipo de solos predominante na região da propriedade caracteriza-se por duas classes, o Cambissolos Húmicos distróficos (CHd1) localizado mais ao sul do imóvel e o Argissolos Vermelho distrófico (PVd1) mais ao norte. Os Cambissolos apresentam uma gama de variedades em relação a localidade, devido à heterogeneidade do material de origem, das formas de relevo e condições climáticas em que são formados (Bernardi et al, 2002). Tais solos são representados pela presença do horizonte A (superfície) húmico, caracterizado pela cor escura, com elevado teor de matéria orgânica, associado a climas frios de altitude ou clima subtropical da região sul do Brasil (Santos et al, 2021). Os classificados distróficos, no terceiro nível categórico (SiBCS), apresentam fertilidade natural baixa, geralmente ácidos, sendo mais utilizados para cultivos de subsistência, reflorestamento e pastagem. O manejo adequado deste tipo de solos implica a adoção de correção da acidez e de teores prejudiciais de alumínio à maioria das plantas, além de adubação de acordo com a necessidade da cultura a ser implantada. Já os Argissolos formam uma classe bem heterogênea que, no geral, tem em comum um aumento substancial no teor de argila em profundidade (Bernardi et al, 2002). Comumente, ocupam terrenos de relevos mais dissecados. São solos de profundidade mediana, moderadamente drenados, com horizonte B textural, de cores vermelhas a amarelas e textura argilosa, abaixo de um horizonte A ou E d cores mais claras e textura arenosa ou média, com baixos teores de matéria orgânica (Cunha et al, 2021). Argissolos de cores vermelhas marcantes se dá pelo fato de teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário, em ambientes bem drenados (Santos et al, 2021). O Argissolo Vermelho distrófico apresenta teor de argila no horizonte subsuperficial maior do que no horizonte superficial, bem como baixa fertilidade.

- Hidrografia: O município de Baependi tem como principal afluente (sub-bacia) o rio Baependi, maior em área de drenagem e vazão. A propriedade está inserida na sub-bacia do rio Gamarra.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Segundo o Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais (IDE-Sisema 2022), o município de Baependi possui uma área total de 75.055 ha, dos quais 62.661 ha encontram-se atualmente recobertos com vegetação natural, o que representa 83% da superfície do município (Figura 2). A vegetação remanescente encontra-se pouco fragmentada. Dos 722 fragmentos mapeados pelo inventário florestal do estado, 418 possuem área inferior a 10 ha (57%). O município está inserido no domínio Mata Atlântica, em região onde predomina a Floresta Estacional Semidecidual (FESD) com encaves de Cerrado (IDE-Sisema, 2022). A região de Baependi chega a apresentar certos elementos comumente encontrados nas FESD, tais como: o cedro – *Cedrela fissiilis*, a copaíba – *Copaifera*

langsдорffii e o ypê (*Handroanthus serratifolius*) (Ferreira & Forzza, 2009).

Fauna: Entre as espécies de mamíferos ocorrentes na região, cita-se: gambá (*Didelphis aurita*), cuícas (*Philander opossum*, *Marmosops* spp e *Gracilinannus* spp), tatus (*Dasybus* spp, *Euphractus* spp e *Cabassous* spp), ouriço-caxeiro (*Coendou villosus*), caxinguelê (*Sciurus aestuans*), ratos-do-mato (gêneros *Rhipidomys*, *Akodon*, *Nectomys*, entre outros), cotia (*Dasyprocta azarae*), capivara (*Hydrochaeris hydrochaeris*), tapiti (*Sylvilagus brasiliensis*), cateto (*Tayassu tajacu*), veados (*Mazama* spp), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), quati (*Nasua nasua*), gatos-do-mato (*Leopardus tigrina*, *L. wiedii*), micós (*Callithrix* spp), e algumas espécies de morcegos. Tais ambientes possuem ainda, uma pequena mastozoofauna própria, composta por espécies que não apreciam os ambientes florestais, como ratão-do-banhado (*Myocastor coypus*), algumas espécies de pequenos roedores dos gêneros *Oryzomys* e *Oligoryzomys*, pequenos carnívoros como cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), além do veado-campeiro (*Ozotocercus bezoarticus*). Grande parte desses animais silvestres apresenta hábito noturno onde dificulta o avistamento na maioria das vezes. Vale ressaltar que durante os levantamentos de campo na área destinada ao manejo de candeia, objetivo deste processo, foi avistado poucos animais (principalmente indivíduos da avifauna e alguns reptéis) descritos acima. Já a fauna listada em espécies ameaçadas como o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), ariranha (*Pteronura brasiliensis*), gavião-pato (*Spizaetus melanoleucus*), papagaio-do-peito-roxo (*Amazona vinacea*), macaco saú (*Callicebus personatus*) e tamanduábandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) não foram observados. Mas como a região de Baependi está inserida na APA da Mantiqueira e no PE da Serra do Papagaio, apenas em alguns locais mais reliquiais da Unidade de Conservação do complexo montanhoso da Serra da Mantiqueira que são avistados os animais mencionados acima. Já na área de estudo não foi visualizado nenhuma espécie que consta na lista de animais em extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

Trata-se de um processo de Intervenção ambiental em caráter corretivo, sendo solicitado a regularização de 2,0000 de vegetação nativa, objeto do Auto de Infração nº 097920/18, na qual houve supressão da vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental, cujo plano de utilização pretendida fora para agricultura/pecuária.

Conforme projeto (DOC SEI nº 75037609), a atual proprietária/compromissária firmou atender exigências legais referente ao processo I.C.MPMG-0049.18.000031-4 em razão da realização de intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa) sem devida autorização pelo órgão competente, na propriedade denominada Sítio Mato Dentro Serra da Paula, na qual a mesma se responsabiliza em regularizar a intervenção ambiental realizada.

Em consulta ao IDE-SISEMA o imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica e a área requerida para a intervenção ambiental encontra-se dentro do bioma de aplicação da Lei 11.428/06.

Em relação à cobertura vegetal do solo da propriedade (Vegetação – Inventário Florestal) são representados pela fitofisionomia de floresta estacional Semi-decidual Montana e Campo Nativo de Altitude.

Já em consulta no mesmo sistema IDE-SISEMA (Uso e Cobertura da Terra) a propriedade em relação à cobertura vegetal do solo é caracterizada como mosaico de agropecuária com remanescentes de vegetação nativa.

Foi proposto para Reserva Legal 20,02% da área total do imóvel, não sendo computado as áreas de preservação permanente - APP.

Foi recolhida a taxa estadual referente a análise do processo.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel em questão.

Trata-se de uma propriedade com áreas em formações florestais, pastagem e silvicultura.

Segundo projeto apresentado, não há a ocorrência de espécie da fauna ameaçada de extinção, nem outras de proteção específica na área testemunha (adjacente).

Como metodologia para os estudos, foi realizado a amostragem da vegetação não-arbórea do estrato de Campo Nativo de Altitude, seguindo as determinações da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Foram amostradas 10 sub-parcelas de 1x1 m (1 m²). Dentro de cada sub-parcela foi realizado a identificação botânica herbáceas, epífitas e regeneração natural, não sendo encontrados indivíduos arbóreos.

Pelas imagens de satélite do sistema Google Earth Pró em suas séries históricas é possível observar a alteração da cobertura vegetal do solo mediante à retirada da vegetação nativa no ano de 2014, conforme relatório abaixo:



Figura 01: Imagem do Google Earth ano 2014



Figura 02: Imagem do Google Earth ano 2023

Conforme estudos apresentados, o estágio sucessional a vegetação foi classificado como médio de regeneração natural, sendo mais de 30% da propriedade ocupada por Campo Nativo de Altitude (21,1512 ha), onde foram observadas e identificadas ervas, arbustos e indivíduos regenerantes arbóreos típicos desse ambiente.

A Resolução CONAMA N° 423 de 2010 utiliza 6 (seis) parâmetros para definição do estágio de sucessão da vegetação secundária em campo de altitude na Mata Atlântica. Esses parâmetros são baseados em formações campestres. O Campo Nativo de Altitude é considerado como vegetação campestre, com predomínio de gramíneas, pequenas árvores e arbustos bastante esparsos entre si e árvores geralmente isoladas,

Para as intervenções ambientais realizadas, foi lavrado o Auto de Fiscalização N° 130906/2018 (DOC. SEI n° 69003032), Auto de Infração N° 097920/2018 (DOC. SEI n° 69003033).

Conforme DOC. SEI n° 69418429 foi solicitado o parcelamento do Auto de Infração lavrado pelas intervenções realizadas e apresentado o comprovantes de pagamento dos mesmos no DOC SEI n° 69418432.

Segundo estudos a vegetação outrora suprimida fora classificada como sendo de estágio médio de regeneração natural.

Conforme vistoria "in loco" e de posse das imagens do sistema Google Earth Pró em suas séries históricas a área objeto da infração encontra-se regenerada em sua totalidade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. Controle processual

Relatório

Foi requerida por Soraya Ibrahim, inscrita no CPF sob o n° 039.145.688-10, a autorização corretiva para *supressão de vegetação nativa realizada para uso alternativo do solo* em área de 2,0ha, junto à propriedade denominada “Sítio Mato Dentro Serra da Paula”, localizada no Município e Comarca de Baependi/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o n° 21.022.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR.

Foi observada a quitação da taxa referente análise de intervenção ambiental.

Foi apresentado Termo de confissão e parcelamento de débito referente ao Auto de Infração n° 097920/2018.

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização corretiva para a supressão de vegetação nativa visando o uso alternativo do solo.

No mérito, quanto ao pedido para a supressão de vegetação nativa, o Analista Ambiental identificou que a área objeto da intervenção requerida se encontra em meio a uma vegetação nativa que foi classificada como em estágio médio de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas

atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade agropecuária, senão vejamos:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.”

...

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - ...;

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, não se verificou a pretensão em questão, dentre eles.

O Parecer Técnico concluiu pelo indeferimento da supressão pretendida.

Assim, considerando a constatação do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido não possui respaldo legal que proporcione a autorização da intervenção.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental foi desfavorável à intervenção para supressão de vegetação nativa em área de 2,0ha com a finalidade de agricultura/pecuária, pelos motivos expostos no parecer.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente impossível, devendo ser indeferido.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, no tocante à Lei 11.428/06 Capítulo I Art. 4.º e Capítulo II Art. 14 não observa-se à possibilidade de autorização para intervenção ambiental de forma corretiva, para a área de 2,0000 ha de vegetação nativa, objeto do Auto de Infração nº 097920/18, no imóvel denominado Sítio Mato Dentro Serra da Paula, situado no município de Baependi - MG.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

10. Condicionantes

COPAM/URC SUPERVISÃO REGIONAL

Não se aplica.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cid Furtado Pereira

MASP: 1.159.074-2

Nome: Thiago da Silva Fernandes

CFTA: 08250171659

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 25/01/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira, Servidor**, em 26/01/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Fernandes, Servidor (a) Público (a)**, em 26/01/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79358002** e o código CRC **8C0E8865**.